



Ricardo Gil
Ferraz de
Carvalho

Assinado de forma
digital por Ricardo Gil
Ferraz de Carvalho
Dados: 2020.02.10
09:34:12 -01'00'

PROCEDIMENTO Nº002/2020/PIX-SJZ-GRW/SGA/DGINV

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE VIATURAS DE
COMBATE A INCÊNDIOS NOS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO PICO, SÃO JORGE E
GRACIOSA**

PROCEDIMENTO Nº 002/2020/PIX-SJZ-GRW/SGA/DGINV

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE VIATURAS DE
COMBATE A INCÊNDIOS NOS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO PICO, SÃO JORGE E
GRACIOSA**

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1. Minutas dos Anúncios**
- 2. Programa do Procedimento**
- 3. Caderno de Encargos**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE VIATURAS DE
COMBATE A INCÊNDIOS NOS AERÓDROMOS DAS ILHAS DO PICO, SÃO JORGE E
GRACIOSA**

3. CADERNO DE ENCARGOS - ÍNDICE

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Local

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

Cláusula 4ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

Cláusula 5ª - Prazo

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Início da Prestação de Serviços

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

Cláusula 8ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 9ª - Acessos

Cláusula 10ª - Pessoal

Cláusula 11ª - Instalações Cedidas pela Entidade Adjudicante

Cláusula 12ª - Direito de Auditoria

Cláusula 13ª - Auditorias Externas

Cláusula 14ª - Horário de Funcionamento

Cláusula 15ª - Outros Encargos do Adjudicatário

Cláusula 16ª - Garantia Técnica

Cláusula 17ª - Patentes, Licenças e Marcas Registradas

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo



Cláusula 18ª - Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 19ª - Prazo do Dever de Sigilo

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 20ª - Obrigações Gerais

Cláusula 21ª - Preço Contratual

Cláusula 22ª - Condições de Pagamento

Cláusula 23ª - Revisão de Preços

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 24ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 25ª - Força Maior

Cláusula 26ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 27ª - Resolução por parte do Adjudicatário

Cláusula 28ª - Substituição do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

CAPÍTULO IV –SEGUROS

Cláusula 29ª - Seguros

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

Cláusula 31ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 32ª - Foro Competente

Cláusula 33ª - Comunicações e Notificações

Cláusula 34ª - Contagem dos Prazos

Cláusula 35ª - Normas de Segurança

Cláusula 36ª - Representação do Adjudicatário

Cláusula 37ª - Confidencialidade

Cláusula 38ª - Legislação Aplicável

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Execução da Prestação de Serviços

Cláusula 3ª - Forma da Prestação de Serviços

ANEXO:

ANEXO I - Plano de Manutenção

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa

3. CADERNO DE ENCARGOS

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos define os termos pelo qual se rege o concurso em apreço, que tem por objeto Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa, nomeadamente duas Viaturas E-One Titan HPR 4X4 e 6X6 respetivamente do Aeródromo da Ilha do Pico, uma Viatura E-One Titan HPR 4X4 e uma Viatura SGS Protector do Aeródromo da Ilha de São Jorge e uma Viatura E-One HPR 4X4 e uma Viatura E-One Titan 4X4 do Aeródromo da Ilha Graciosa.

2. Por manutenção, entendem-se todas as acções necessárias para garantir o bom e correto funcionamento das viaturas e dos equipamentos que a constituem visando garantir a funcionalidade técnica das mesmas sem qualquer interrupção digna de respeito originada pela sua falha, bem como assegurar a optimização do seu funcionamento e dos equipamentos que as constituem ao longo do seu tempo de vida útil.

3. Os serviços descritos nos nº anteriores serão objeto de contrato único, nos termos e condições previstos no Programa do Procedimento e no presente Caderno de Encargos.

4. Os serviços a desenvolver encontram-se discriminados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Local

Os serviços objecto do presente Contrato serão prestados nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa.

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;



- b) Ao Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- c) Ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº anterior, consideram -se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto:

- a) O Clausulado Contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos , na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº5 do artigo 50º Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no Clausulado Contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior e o Clausulado Contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.



Cláusula 5ª - Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Início da Prestação de Serviços

1. A presente Prestação de Serviços deverá iniciar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da outorga do Contrato.
2. Se o Adjudicatário não iniciar a Prestação de Serviços, objeto do respetivo Contrato, na data fixada e não tiver apresentado justificação para a falta, aceite pela Entidade Adjudicante, aplica-se o disposto na Cláusula 24ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

1. A Prestação de Serviços será objeto de Contrato único, sendo o respetivo prazo de execução de 3 (três) anos, com periodicidade trimestral correspondendo a 36 intervenções, subdividas em 12 intervenções por Aeródromo (4 por ano).
2. O prazo previsto no número anterior não pode ser prorrogado nos termos do disposto dos artigos 451º e 440º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 8ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- Proceder às manutenções preventivas programadas, de acordo com a tipologia das Viaturas, recomendações dos Fabricantes e legislação em vigor, conforme descrito no Anexo I das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;

- Realizar inspeções periódicas programadas;
- Proceder às manutenções de carácter corretivo, quando aplicável, e sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante;
- Elaborar os Planos de manutenção discriminados de acordo com a periodicidade das mesmas e conforme a tipologia das Viaturas, recomendações dos Fabricantes e legislação em vigor;
- Elaborar um Relatório adequado de todas as intervenções de manutenção e inspeções, sendo o mesmo subscrito pelo Técnico destacado pelo Adjudicatário e devidamente rubricado pelo Responsável da Entidade Adjudicante, ou, na sua ausência, por qualquer funcionário presente nos dias das intervenções, sendo que este ato confirma automaticamente a Prestação de Serviços, conforme alínea e) do nº 1 da Cláusula 3ª das Cláusulas Técnicas;
- Sem prejuízo do disposto supracitado o Adjudicatário, no prazo de 20 dias úteis após cada inspeção e intervenção de manutenção preventiva e/ou corretiva (quando aplicável) deve entregar à Entidade Adjudicante o respetivo relatório datilografado, com as respetivas checklists preenchidas, e assinados pelo Técnico do Adjudicatário responsável;
- Proceder à Certificação anual dos Sistemas Auto e dos Sistemas de Extinção instalados;
- O Adjudicatário é o único responsável pelos prejuízos causados à Entidade Adjudicante, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da presente Prestação de Serviços e atividades complementares, causadas quer pelos equipamentos utilizados, quer por pessoal ao seu serviço, sendo lhe imputados todos os custos necessários à reposição do bom estado e/ou funcionamento do mesmo;
- Quaisquer danos causados nos equipamentos e materiais utilizados pelo Adjudicatário e quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante no exercício das respetivas funções, são da responsabilidade do Adjudicatário;
- No caso de o Adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da Prestação de Serviços deverá, imediatamente, comunicá-la à Entidade Adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos;

- Exibir na data de início da Prestação de Serviços cópia das Apólices de Seguro e dos recibos dos respectivos prêmios exigidos, nos termos do disposto na Cláusula 29ª do presente Caderno de Encargos, bem como mantê-los válidos durante a vigência do Contrato;
 - Quando a execução das determinações da Entidade Adjudicante for suscetível de causar danos próprios ou a terceiros, deverá o Adjudicatário, através do seu representante, dar-lhe conhecimento prévio dessa possibilidade, a fim de esta tomar todas as providências que se mostrem necessárias.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Os cartões de acesso pessoais às instalações dos Aeródromos bem como as licenças de circulação de viaturas no lado ar, serão emitidos pela Entidade Adjudicante a pedido do Adjudicatário, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do mesmo, nos termos da Cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário deverá desenvolver todas as atividades no âmbito deste Contrato garantido o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas emanadas pela Entidade Adjudicante em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do Contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
5. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-la por escrito à Entidade Adjudicante.
6. Se as dúvidas só ocorrerem após o início da Prestação dos Serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente à Entidade Adjudicante, por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea.
7. A falta de cumprimento dos deveres referidos nos nºs 5 e 6 torna o Adjudicatário é responsável por todas as consequências da sua errónea interpretação.



Cláusula 9ª - Acessos

1. Todo o pessoal, bem como veículos ou equipamentos, que transitem ou permaneçam nas áreas restritas dos Aeródromos terão de se encontrar devidamente identificados.
2. O pessoal afeto à Prestação dos Serviços, cujo local de trabalho se encontre em áreas em que tal seja obrigatório, terá de ser portador do cartão de acesso permanentemente exibido de forma visível.
3. De acordo com a Deliberação da ANAC nº 680/2000 publicada no Diário da República nº 134 de 9 de junho, os cartões de acesso são propriedade da respetiva entidade emissora, pelo que a Entidade requerente fica obrigada a devolvê-los quando qualquer dos respetivos titulares deixar de usufruir dos direitos por ele conferidos, designadamente, nos casos em que cessar o vínculo laboral, for transferido de local de trabalho ou cometer qualquer ato que, pela sua natureza, contradiga os pressupostos da ilegalidade que presidiram à sua atribuição.
4. A habilitação ao cartão de acesso deve ser solicitada com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de entrada do trabalhador ao serviço, ou à necessidade de renovação do respetivo cartão, de acordo com os procedimentos em vigor nos Aeródromos. Para o efeito deverão ser contratadas as respetivas Direções.
5. A validade do cartão de acesso não pode exceder a validade do contrato de trabalho do respetivo titular, ou do motivo invocado para a sua emissão.
6. O extravio ou furto do cartão de acesso deverá ser imediatamente e obrigatoriamente comunicado e confirmado, opor escrito, pelo titular, à entidade que solicitou a emissão e à Entidade emissora.
7. Todos os encargos relativos aos cartões de acesso pessoais são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 10ª - Pessoal

1. No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da adjudicação, o Adjudicatário terá que apresentar a listagem dos Técnicos necessários à execução do Contrato objeto da presente Aquisição de Serviços.
2. O Adjudicatário deverá tomar medidas e desenvolver ações que minimizem a rotatividade dos Técnicos afetos à Prestação de Serviços, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações.
4. O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, respondendo plenamente pela sua observância.
5. A Entidade Adjudicante poderá exigir a substituição de qualquer elemento do Adjudicatário, quando este não respeite o disposto nos nºs anteriores, ou ainda quando, pela sua atuação profissional ou comportamental, se considere que não deva ser mantido na Prestação de Serviços, objeto do presente Caderno de Encargos.
6. O pessoal afeto à execução do serviço depende exclusivamente do Adjudicatário, jurídica e funcionalmente, competindo ao Adjudicatário e seu representante responsável pela execução do serviço, da supervisão, gestão hierárquica e funcional, bem como a respetiva organização de horários, rotatividade e eventos inopinados.
7. O Adjudicatário será responsável pela gestão do Ambiente e da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social e seguros aplicáveis ao seu pessoal, de acordo com a regulamentação e demais legislações conexas em vigor.
8. O pessoal ao serviço do Adjudicatário terá de se apresentar bem identificado por meio apropriado, através do Cartão de Acesso a que se refere a Cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos, quando aplicável.
9. A cessação da validade ou a suspensão do direito ao Cartão de Acesso implica a impossibilidade de o trabalhador em causa prestar o serviço, objeto do Contrato, estando-lhe assim vedada a circulação nas áreas reservadas dos Aeródromos. É então da responsabilidade do Adjudicatário o controlo dos prazos de validade dos Cartões de Acesso e respetivo pedido atempado de renovação à Entidade competente.

Cláusula 11ª - Instalações Cedidas pela Entidade Adjudicante

1. As instalações de apoio que sejam cedidas ou licenciadas pela Entidade Adjudicante, ficarão à responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente no que respeita ao respetivo bom estado, à realização das ações de manutenção e conservação necessárias e à tomada de medidas que salvaguardem a segurança dos bens aí existentes, reservando-se à Entidade Adjudicante, o direito de as auditar.



2. Todos os encargos relativos às instalações são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 12ª - Direito de Auditoria

1. A Entidade Adjudicante, tem o direito de, em qualquer momento e em qualquer local objeto da Prestação de Serviços, auditar o modo de cumprimento das obrigações do Adjudicatário.
2. Esta fiscalização será efetuada da forma que a Entidade Adjudicante entender mais adequada, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros.
3. Sempre que seja verificado o incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato, será elaborado o respetivo auto, sendo sempre chamado para o efeito o representante do Adjudicatário. No caso do Adjudicatário não se fazer representar, o auto não deixará de produzir os devidos efeitos e ser-lhe-á remetido, em tempo oportuno. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de subtrair ao valor devido ao Adjudicatário, o valor correspondente ao serviço não realizado ou efetuado de forma não conforme, nos termos da Cláusula 13ª e da 24ª do presente Caderno de Encargos.
4. Sem prejuízo do acima estipulado, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir do Adjudicatário que proceda, de imediato, a alterações no todo, ou em parte, daquilo que for executado incorretamente, que não esteja de acordo com as Cláusulas Contratuais, ou com a boa prática corrente.
5. Se o Adjudicatário não proceder de imediato às ações previstas no nº anterior, a Entidade Adjudicante poderá providenciar a execução dos serviços ou contratar terceiros para a execução dos mesmos, ficando o Adjudicatário obrigado a reembolsar a Entidade Adjudicante pelas despesas e encargos incorridos, sem prejuízo de qualquer outro direito que a assista, ao abrigo do disposto no Contrato e no presente Caderno de Encargos.
6. O Adjudicatário fica obrigado a colaborar com a Entidade Adjudicante durante todo o período da auditoria, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.
7. O exercício do direito de auditoria por parte da Entidade Adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário, em caso de deficiência não detetada nesse âmbito.

Cláusula 13ª - Auditorias Externas

1. Enquanto participantes ativos do Sistema de Segurança Nacional da Aviação Civil, o Adjudicatário é responsável por quaisquer penalizações decorrentes de auditorias, inspeções e testes promovidas por Entidades Externas (ICAO, ECAC, EU, ANAC), sempre que os



incumprimentos se localizem no âmbito das suas funções objeto da presente Aquisição de Serviços.

2. Sempre que do incumprimento resultem penalizações para a Entidade Adjudicante, o Adjudicatário fica obrigado a ressarcir a Entidade Adjudicante das perdas decorrentes desses incumprimentos, nomeadamente coimas, indemnizações ou lucros cessantes, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14ª - Horário de Funcionamento

1. As manutenções preventivas e corretivas (quando aplicável) serão efetuadas no horário normal funcionamento dos Aeródromos e após marcação prévia com a Entidade Adjudicante, devendo o horário de intervenção ser acordado previamente entre as partes.

2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior os trabalhos a desenvolver no âmbito das manutenções e inspeções não pode implicar a inoperacionalidade da Viatura intervencionada durante o horário operacional dos Aeródromos, sendo se necessário recorrer ao trabalho em período noturno para o efeito, devendo o seu horário ser previamente acordado entre as partes;

Cláusula 15ª - Outros Encargos do Adjudicatário

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução do Contrato, incluindo as provenientes das instalações cedidas pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do previsto na Cláusula 11ª do presente Caderno de Encargos.

2. Constituem ainda encargos do Adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução, nos termos da Cláusula 27ª do Programa do Procedimento, bem como os custos associados à emissão dos cartões de acesso pessoais e às licenças de circulação de viaturas no Lado Ar e ainda os encargos com os Contratos de Seguros, de acordo com o disposto nas Cláusulas 8ª e 29ª respetivamente do presente Caderno de Encargos.

3. Todas as deslocações e estadias dos Técnicos do Adjudicatário ou dos Técnicos por si contratados para os Aeródromos onde se encontram as Viaturas, são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 16ª - Garantia Técnica

1. O período de garantia de todas as peças, seus componentes e acessórios, adquiridas pelo Adjudicatário, no âmbito da presente Prestação de Serviços, derivado das manutenções preventivas ou corretivas, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e

com as especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, não poderá ser inferior a dois (2) anos, a contar da data da instalação das mesmas, conforme relatório enviado pelo Adjudicatário.

2. A garantia deverá abranger:

- a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) O transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- c) Mão-de-obra.

3. Sempre que a Entidade Adjudicante detetar qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o Adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina. Sempre que a reparação não ocorra nos prazos considerados razoáveis, o Adjudicatário terá que substituir de imediato o bem, até que a reparação fique concluída.

Cláusula 17ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos equipamentos e sistemas objeto do Contrato ou da utilização nesses mesmos equipamentos e sistemas, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer marcas, patentes, licenças, desenhos registados.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato ou na posterior utilização dos equipamentos e sistemas objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no nº anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Em tudo o omissso aplica-se o disposto no artigo 447º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 18ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 20ª - Obrigações Gerais

1. Caberá à Entidade Adjudicante:
 - a) Garantir ao Adjudicatário o acesso às suas instalações para a adequada Prestação dos Serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
 - b) Disponibilizar instalações oficiais dos vários Aeródromos necessárias à assistência técnica;
 - c) Disponibilizar, nessas instalações energia elétrica, água e ar comprimido;
 - d) Dispor presença de um responsável pelas instalações oficiais, ferramentaria e armazém, para suprimento, nessas áreas, das necessidades do pessoal do Adjudicatário;
 - e) Disponibilizar Operadores para efetuar testes dinâmicos às Viaturas, sendo que quaisquer testes dinâmicos serão efetuados exclusivamente pelos Condutores/Operadores da Entidade Adjudicante;



- f) Proceder aos reabastecimentos de agentes extintores às Viaturas e seus componentes (incluído extintores portáteis), bem como as necessárias limpezas e lavagens;
- g) Disponibilizar os registos resultantes das inspeções diárias às Viaturas efetuadas pelos seus Operadores e Mecânicos, sempre que solicitado pelo Adjudicatário;
- h) Adquirir as peças e sobressalentes necessários às reparações de avarias imputáveis à deficiente operação/manutenção efetuada pelo seu pessoal;
- o) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas e funcionais contratadas;
- j) Comunicar ao Adjudicatário, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos.

2. Em caso de avarias ocorridas na ausência do pessoal do Adjudicatário e na eventualidade de desacordo quanto à origem dessas avarias, a Entidade Adjudicante permitirá que os Técnicos do Adjudicatário efetuem uma análise detalhada das suas causas durante o tempo necessário, disponibilizando Técnicos seus para acompanharem a referida análise e equipamento(s) para estas avarias, sem prejuízo para a garantia da sua operacionalidade durante o horário de funcionamento dos Aeródromos.

3. Durante a vigência do Contrato a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação e inspeção das Viaturas, alvo da presente Prestação de Serviços, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer peça /bem.

Cláusula 21ª - Preço Contratual

1. Pela Prestação dos Serviços objeto do Contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo encargos com formação inicial, continua (refrescamentos) e toda a formação complementar que venha a ser prevista pelo Adjudicatário e/ou exigida pela legislação em vigor, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação local e viagens aéreas, os Contratos de Seguro exigidos pelo presente Caderno de Encargos, o uso de ferramentas e equipamentos de teste adequados



ao tipo de manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Estão abrangidas as despesas decorrentes com reparações adicionais e não previstas, desde que efetuadas durante a mesma deslocação.

Cláusula 22ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Pelos efeitos do nº anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do serviço pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.

5. O preço referido na Cláusula anterior será pago em 4 prestações anuais por cada Aeródromo, correspondentes à periodicidade trimestral das manutenções.

6. A Entidade Adjudicante não concederá adiantamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 23ª - Revisão de Preços

1. O Adjudicatário obriga-se a não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do Contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à Entidade Adjudicante de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela Entidade Adjudicante, também por escrito.

2. A revisão de preços do Contrato é indexada às atualizações da tabela salarial para o setor.



CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 24ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente do início da Prestação de Serviços, entre outros, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da Prestação de Serviços.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no nº anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, nos termos do nº 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em todo o omissso, aplica-se o disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 25ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do nº anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou



bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, em especial:

- a) A não habilitação do pessoal afeto à Prestação de Serviços;
- b) O não cumprimento dos planeamentos apresentados;
- c) A quebra de confiança;
- d) Danos nas áreas/ postos de controlo;



e) Incumprimento das orientações dos Coordenadores dos Aeródromos da Entidade Adjudicante;

f) A prática de ações ou omissões que comprometam gravemente a eficácia da Prestação de Serviços, objeto do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante reserva o direito de rescindir o Contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixada, não tiver sanado a sua atuação.

3. Para efeitos do disposto no nº anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.

4. O direito de resolução referido nos nºs anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5. Em tudo o omissa, aplica-se o disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 27ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no Contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o Contrato, por incumprimento de obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. A decisão de resolução do Contrato por iniciativa do Adjudicatário carece de fundamentação nos termos da Lei Geral, e não poderá afetar a Prestação de Serviços, objeto do Contrato.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do Contrato nos termos dos nºs anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.



6. Em tudo o omissa, aplica-se o disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 28ª - Substituição do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode intervir na realização de trabalhos adstritos à Prestação de Serviços, nomeadamente através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da Prestação de Serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos, suscetíveis de comprometer a regularidade desta Prestação de Serviços.

2. Serão imputados ao Adjudicatário, além das penalizações e respetivas sanções pecuniárias, previstas nas Cláusulas 24ª e 26ª do presente Caderno de Encargos, os custos de intervenção suportados pela Entidade Adjudicante respeitantes ao restabelecimento da normalidade dos mesmos.

CAPÍTULO IV –SEGUROS

Cláusula 29ª - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da Prestação de Serviços.

2. A falta de apresentação da prova de contratação dos Seguros mencionados no nº anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao Adjudicatário, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.

3. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do Contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Adjudicatário deverá contratar, e manter válidos os seguintes seguros:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na Prestação de Serviços, objeto do Contrato;

b) Seguro do Equipamento e das Instalações de Apoio que trazer para os locais onde irá ser realizada a Prestação de Serviços, pelo respetivo valor de substituição, contra perdas ou danos de qualquer natureza;

c) Seguro de Responsabilidade Civil contratado em nome do Adjudicatário e da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., garantindo a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de



qualquer natureza eventualmente causados por qualquer uma das entidades e incluindo os que qualquer um deles cause ao outro, durante a realização dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços e desde que relacionados com ele, com um capital mínimo de 187.500,00€ (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros). Este seguro deverá incluir a condição especial de Responsabilidade Civil que garanta, até ao limite acima referido, prejuízos e/ou danos corporais e/ou materiais que cada uma das entidades seguras possa causar à outra, em consequência da execução do presente Contrato objeto da Adjudicação, como se fosse emitida uma apólice individual para cada uma das entidades seguras;

d) Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel para todas as viaturas do Adjudicatário que tenham de se descolar ao Lado Ar, com um capital mínimo de 1.246.000,00€ (um milhão duzentos e quarenta e seis mil euros).

4. Os Contratos de Seguro a que se refere o nº anterior deverão vigorar pelos períodos seguintes:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho: enquanto se verificar a existência de trabalhos e de pessoal sujeito a risco;

b) Seguro do Equipamento: enquanto o equipamento permanecer nos locais da prestação de serviços;

c) Seguro de Responsabilidade Civil: deverá vigorar desde a data de início dos trabalhos e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com esta prestação de serviços;

e) Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel: deverá vigorar desde a data de início dos trabalhos e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com esta prestação de serviços.

5. O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante, quando aplicável, uma declaração emitida por Seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal, onde assuma o compromisso de comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.

6. Todas as Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os Contratos de Seguro ser celebrados com Entidade Seguradora legalmente autorizada.

7. Os Seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário.

8. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ ou que tenha suportado.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 31ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso, vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a autorização da subcontratação estão expressas nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 32ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 34ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na fase de execução do Contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo nº 471 do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 35ª - Normas de Segurança

A Prestação de Serviços está sujeita à legislação aplicável em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e às Normas de segurança em vigor nos Aeródromos.

Cláusula 36ª - Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar nos respetivos Contratos, um Representante e a conferir-lhe os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante a Entidade Adjudicante pela Prestação de Serviços.
2. O referido Representante, para além de assegurar o controlo do exato cumprimento dos trabalhos objeto do presente Contrato, deverá comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões.

Cláusula 37ª - Confidencialidade

1. Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que toda a informação e dados de natureza comercial, operacional e económica, obtida por qualquer uma delas, em virtude da celebração ou da execução do Contrato, será tratada como confidencial, não podendo ser transmitida a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Esta obrigação vigorará mesmo após o término do Contrato, pelo período de 5 anos.
2. De igual forma, as partes não podem recolher, usar e divulgar todos e qualquer dado pessoal e privado, a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato, sem o consentimento do respetivo titular, tudo em conformidade com o Regime Geral de Proteção de Dados, bem como com a política de privacidade da Entidade Adjudicante, disponível no seu sítio da internet em www.azoresairlines.pt.
3. Esta obrigação de confidencialidade é extensível aos trabalhadores de ambas as partes e a qualquer terceiro, consultor, auditor, agente, subempreiteiro ou prestador de serviços, de que



qualquer uma das partes se socorra na sua atividade, e só pode ceder perante ordem de autoridade administrativa ou judicial que, nos termos da lei, tenha poderes para o efeito e na estrita medida do necessário para satisfazer o objetivamente por estas requerido.

Cláusula 38ª - Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, designado por CCP, na sua redação atual, bem como pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e pela restante legislação especialmente aplicável.



II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto

1. As presentes Cláusulas Técnicas definem os termos pelo qual se rege o concurso em apreço, que tem por objeto Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Viaturas de Combate a Incêndios nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa, nomeadamente duas Viaturas E-One Titan HPR 4X4 e 6X6 respetivamente do Aeródromo da Ilha do Pico, uma Viatura E-One Titan HPR 4X4 e uma Viatura SGS Protector do Aeródromo da Ilha de São Jorge e uma Viatura E-One HPR 4X4 e uma Viatura E-One Titan 4X4 do Aeródromo da Ilha Graciosa.
2. Por manutenção, entendem-se todas as acções necessárias para garantir o bom e correto funcionamento das viaturas e dos equipamentos que a constituem visando garantir a funcionalidade técnica das mesmas sem qualquer interrupção digna de respeito originada pela sua falha, bem como assegurar, a optimização do seu funcionamento e dos equipamentos que as constituem ao longo do seu tempo de vida útil.
3. Os serviços descritos nos nº anteriores serão objeto de contrato único, nos termos e condições previstos no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.
4. Os serviços a desenvolver encontram-se discriminados nas presentes Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª -Execução da Prestação de Serviços

1. Na Prestação dos Serviços em causa estão incluídas todas as ações inerentes a um serviço desta natureza, nomeadamente:
 - a) Inspeções de periodicidade programada;
 - b) Manutenção preventiva programada;
 - c) Manutenção corretiva;
 - c) Certificação anual dos sistemas auto e dos sistemas de extinção instalados.

Cláusula 3ª - Forma da Prestação de Serviços

1. Além das obrigações previstas na Cláusula 8ª do Caderno de Encargos, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações específicas:



a) Garantir disponibilidade de contacto 24 horas/ dia em 365 dias/ano para resolução expedita de problemas sugeridos, bem como disponibilidade de intervenção em 72 horas para resolução de avarias, pelos seus Técnicos ou Técnicos do Fabricante, condicionada pela existência de transporte, nesse período, até ao Aeródromo em causa;

2. Os trabalhos alvo das manutenções preventivas e corretivas (quando aplicável) e dependendo do nível da intervenção, não podem implicar a inoperacionalidade da(s) Viatura(s) intervencionada(s) durante o horário operacional do(s) Aeródromo(s), sendo, se necessário, recorrer ao trabalho em período noturno para o efeito;

b) Fornecer as peças consumíveis para efetuar as manutenções preventivas programadas, sendo o respetivo custo suportado pela Entidade Adjudicante, cabendo ao Adjudicatário a obrigação de apresentar atempadamente proposta / orçamento devidamente fundamentado;

c) Fornecer as ferramentas especiais necessárias ao desempenho da Prestação de Serviços, sendo que as ferramentas de uso corrente serão disponibilizadas pelos respetivos Aeródromos;

d) Elaborar toda a documentação técnica, nomeadamente:

- Planos de Manutenção completos de acordo com o disposto no nº 1 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos;
- Folhas de cadastro de cada uma das Viaturas;
- Lista atualizada de todos os consumíveis presentes nos Aeródromos;
- Lista dos materiais de consumo necessários às manutenções preventivas a realizar, baseada nos Planos de Manutenção acima mencionados;
- Relatórios das inspeções e das intervenções de manutenção preventiva e corretiva (quando aplicável), nos termos do disposto no nº 1 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos;
- Proposta para correção de todas as anomalias detetadas no âmbito da manutenção preventiva e que deve ser junta com os relatórios de manutenção e inspeções referidos no ponto anterior;
- Caderno de registo de todas as inspeções e intervenções nos Aeródromos, assistências e materiais substituídos;

e) Assegurar a possibilidade de intervenção de Técnicos do Fabricante das Viaturas quando as anomalias o determinem;



3. O Adjudicatário garantirá o cumprimento integral dos Planos de Manutenção das viaturas E-ONE TITAN 4X4 e 6X6 e SGS PROTECTOR e ONE TITAN HPR 4X4 e 6x6 apresentados e conforme descrito no Anexo I das presentes Cláusulas Técnicas.
4. As peças sobressalentes que se mostrem necessárias aplicar no âmbito da manutenção preventiva e/ou corretiva, serão fornecidas pela Entidade Adjudicante, cabendo ao Adjudicatário a obrigação de apresentar atempadamente proposta / orçamento devidamente fundamentado.
5. As peças e ferramentas a fornecer mencionadas na presente Cláusula serão, na sua totalidade, novas de fábrica, acompanhados do respetivo Certificado Comprovativo do Fabricante e da respetiva Declaração C.E. de cada equipamento.

ANEXO I

Plano de Manutenção

VIATURAS DE COMBATE A INCÊNDIOS EM AERONAVES

E-ONE TITAN HPR 4X4 / 6X6

Ações de Nível 1 (Trimestralmente)		Ações de Nível 2 (Semestralmente)	Ações de Nível 3 (Anualmente)
Verificar: ☐ Inspeccionar, visualmente, o motor em busca de danos, vazamentos, componentes soltos e verificar a existência de ruídos estranhos com o motor em movimento ☐ Tubos de admissão e escape, abraçadeiras e restantes fixações ☐ Inspeccionar filtro de ar do motor ☐ Funcionamento anormal ☐ Estado das correias da ventoinha e do alternador ☐ Nível e estado do refrigerante ☐ Fugas na caixa de velocidades / transferência / divisor de potência, eixos e redutor da bomba. ☐ Estado dos veios de transmissão e das juntas cardan, estão bem apertadas ☐ Nível de óleo caixa velocidades / div. potência / caixa de transferência, redutor da bomba e eixos ☐ Estado de limpeza dos respiradores da caixa de velocidades, caixa de transferência, eixos, div. de potência e redutora da bomba ☐ Circuito da direcção ☐ Drenar condensados dos depósitos de ar, conforme necessário ☐ Fugas de ar ☐ Comando travão estacionamento ☐ Funcionamento da válvula de descarga do desumidificador. ☐ Verificação do sistema de travões de serviço ☐ Suspensão: molas e amortecedores	☐ Pressão dos pneus ☐ Desgaste irregular dos pneus ☐ Estado da carroçaria (corrosão, etc.) ☐ Estado/operação portas da cabine, verificar dobradiças se estão danificadas, corrosão... ☐ Estado das portas dos cofres ☐ Verificar se no chassis e na carroçaria existe falta de parafusos ou se estão mal apertados ☐ Operação leve de todos controlos ☐ Operação dos instrumentos do painel lateral ☐ Arrumação correcta da mangueira e funcionamento dos sarilhos ☐ Funcionamento dos limpadores para-brisas ☐ Nível do depósito do lava-para-brisas ☐ Funcionamento de todas as luzes, sirene e rotativos ☐ Sistema de carga da bateria ☐ Operação dispositivos eléctricos ☐ Fixação terminais cabos bateria ☐ Nível do electrólito das baterias ☐ Fugas e estado da tubagem e válvulas do sistema de agente extintor ☐ Funcionamento monitores tejadilho / pára-choques ☐ Estado dos tanques de água e espuma e respectivos suportes. ☐ Estado exterior do sistema de pó químico	Lubrificar: ☐ Lubrificação da suspensão. Aplicar lubrificante novo. ☐ Aplicação de massa lubrificante, conforme necessário (veios de transmissão, monitores, dobradiças de portas, etc). Outras acções: ☐ Lavagem do motor ☐ Lavagem do chassis ☐ Parafinação da viatura Substituir: ☐ Óleo do motor ☐ Filtros de óleo Substituir sistema de combustível: ☐ Filtro de combustível primário ☐ Filtro de combustível secundário Registar: ☐ Leitura, registo e análise dos parâmetros de funcionamento do motor ☐ Leitura, registo e análise dos parâmetros de funcionamento do sistema eléctrico (multiplexagem) da viatura ☐ Leitura, registo e análise dos parâmetros de funcionamento da caixa de velocidades automática ☐ Leitura, registo e análise dos parâmetros de funcionamento do ABS (travões)	Além das acções de Nível 1 e Nível 2, efectuar também: Substituir: ☐ Líquido radiador ☐ Óleo e filtro das caixas de velocidades / transferência / divisor de potência ☐ Óleo diferencial dianteiro e traseiro(s) ☐ Óleo da caixa de transmissão da bomba centrífuga ☐ Filtros da direcção ☐ Filtro de ar do motor (<i>reposicionar indicador de obstrução</i>) ☐ Carga do desumidificador Testar: ☐ Sistema de pó químico: pressurização do sistema, verificação da pressão de pressurização, abertura de válvulas, limpeza do sistema, etc. ☐ Verificar a existência de fugas



ANEXO I

Plano de Manutenção

VIATURAS DE COMBATE A INCÊNDIOS EM AERONAVES

E-ONE TITAN 4X4 / 6X6 e SGS PROTECTOR

Ações de Nível 1 (Trimestralmente)		Ações de Nível 2 (Semestralmente)	Ações de Nível 3 (Anualmente)
Verificar: ☐ Inspeccionar, visualmente, o motor em busca de danos, vazamentos, componentes soltos e verificar a existência de ruídos estranhos com o motor em movimento ☐ Tubos de admissão e escape, abraçadeiras e restantes fixações ☐ Inspeccionar filtro de ar do motor ☐ Inspeccionar filtro de ar do compressor ☐ Funcionamento anormal do alternador ☐ Estado das correias da ventoinha e do alternador ☐ Nível e estado do refrigerante ☐ Limpeza dos depósitos de óleo dos respiradores do motor ☐ Fugas na caixa de velocidades, de transferência, divisor de potência, eixos e redutor da bomba. ☐ Estado dos veios de transmissão e das juntas cardan, estão bem apertadas ☐ Nível de óleo caixa velocidades, div. potência, caixa de transferência, redutor da bomba e eixos ☐ Limpeza dos respiradores da caixa de velocidades, caixa de transferência, eixos, div. de potência e redutora da bomba ☐ Circuito da direção ☐ Drenar condensados dos depósitos de ar, conforme necessário ☐ Fugas de ar ☐ Comando travão estacionamento ☐ Funcionamento do banco pneumático	☐ Funcionamento da válvula de descarga do desumidificador. ☐ Verificação do sistema de travões de serviço ☐ Suspensão: molas e amortecedores ☐ Pressão dos pneus ☐ Desgaste irregular dos pneus ☐ Estado da carroçaria (corrosão, etc.) ☐ Estado/operação portas da cabine, verificar dobradiças se estão danificadas, corrosão...) ☐ Estado das portas dos cofres ☐ Verificar se no chassis e na carroçaria existe falta de parafusos ou se estão mal apertados ☐ Operação leve de todos controlos ☐ Operação dos instrumentos do painel lateral ☐ Arrumação correta da mangueira e funcionamento dos sarilhos ☐ Funcionamento dos limpa e lava-para-brisas ☐ Nível do depósito do lava-para-brisas ☐ Funcionamento de todas as luzes, sirene e rotativos ☐ Sistema de carga da bateria ☐ Operação dispositivos elétricos ☐ Fixação terminais cabos bateria ☐ Nível do eletrólito das baterias ☐ Fugas e estado da tubagem e válvulas do sistema de agente extintor ☐ Funcionamento monitores tejadilho / para-choques	☐ Estado dos tanques de água e espuma e respetivos suportes. ☐ Estado exterior do sistema de pó químico Lubrificar: ☐ Lubrificação da suspensão. Copos de lubrificação colocados nos suportes das molas. Aplicar lubrificante novo. ☐ Aplicação de massa lubrificante, conforme necessário (veios de transmissão, monitores, dobradiças de portas, etc.). Outras ações: ☐ Lavagem do motor ☐ Lavagem do chassis ☐ Parafinação da viatura Substituir: ☐ Óleo do motor (150 horas) ☐ Filtro de óleo (150 horas) Substituir sistema de combustível: ☐ Filtro de combustível primário (150 horas) ☐ Filtro de combustível secundário (150 horas) Registrar: ☐ Leitura dos parâmetros de funcionamento do motor (se aplicável)	Além das ações de Nível 1, efetuar: Substituir: ☐ Óleo e Filtro da transmissão ☐ Óleo da caixa de transmissão da bomba centrífuga ☐ Líquido radiador ☐ Óleo e filtro das caixas de velocidades e de transferência e do divisor de potência ☐ Óleo diferencial dianteiro e traseiro(s) ☐ Óleo da caixa de transmissão da bomba centrífuga ☐ Filtro da direção ☐ Filtro de ar do compressor ☐ Filtro de ar do motor (reposicionar indicador de obstrução) ☐ Filtro desumidificador Testar: ☐ Sistema de pó químico: pressurização do sistema, verificação da pressão de pressurização, abertura de válvulas, etc. ☐ Verificar a existência de fugas

Obs.: Efetuar as verificações em bases operacionais adotando o intervalo que ocorrer primeiro: horas ou calendário.

Obs.: Efetuar as verificações em bases operacionais adotando o intervalo que ocorrer primeiro: horas ou calendário.

Data